



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO

Contrato nº 07/2018-SR/PF/MA

Contrato para **prestação de serviço de dedetização e afins**, que entre si celebram a União, por meio da **Superintendência de Polícia Federal no Estado do Maranhão**, e a empresa **HZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

A **União**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**, com sede em São Luís/MA, situada à Av. Daniel de La Touche, nº 4000, bairro Cohama, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0027-75, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Federal, CPF nº 954.061.829-00, RG nº 6.508.964-5-SSP/PR, residente nesta capital, com a delegação de competência que lhe confere as portarias nº 1529/2017-MJ de 05/10/2017, publicada no DOU nº 193, de 06/10/2017 e nº 7.601-DG/PF, publicada no Boletim de Serviço nº224 de 23/11/2017, e a empresa **HZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (SOS SERVIÇOS - CONTROLE DE PREGAS E VETORES)**, CNPJ nº **19.310.587/0001-63**, sediada na Rua Bulgária, nº 14, Capuchinhos, Feira de Santana (BA), CEP 44.052-320, **Telefone (75) 3024-7510**, **E-mail contato.sosservicos@gmail.com**, neste ato representada por **ZOIANE COSTA DE SANTANA**, RG nº 09.706.361-48, CPF nº 012.930.205-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2018-SR/PF/MA (protocolo nº 08310.000518/2018-99)** e em observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, e nº 5.450/2005, IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços dedetização, desratização e descupinização a serem realizados nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão – SR/PF/MA, da Delegacia de Polícia Federal em Caxias – DPF/CXA/MA e da Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz – DPF/ITZ/MA, em observância às condições, especificações e quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, as quais se encontram sinteticamente abaixo relacionadas:

LOTE	DESCRIÇÃO/DESTINO	QTD.	APLICAÇÃO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL
1	Aplicação de dedetização, desratização e descupinização na SR/PF/MA (SEDE) - São Luís/MA	4	R\$ 1.008,29	R\$ 4.033,16
2	Aplicação de dedetização, desratização e descupinização na PF/CXA/MA - Caxias/MA	4	R\$ 1.509,00	R\$ 6.036,00
3	Aplicação de dedetização, desratização e descupinização na PF/ITZ/MA - Imperatriz/MA	4	R\$ 1.351,91	R\$ 5.407,64
TOTAL				R\$ 15.476,80

CLAÚSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. **Controle de baratas:** tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas propensas à proliferação de baratas de esgoto (*periplaneta americana*), bem como tratamento de todas as áreas propensas à infestação de baratas do tipo "francesinha" ou "alemãzinha" (*blatella germânica*) através de pulverização e ênfase na aplicação de gel.

2.2. **Controle de traças:** aplicação de inseticida por meio de pulverização com bomba de pressão nas paredes, no fundo dos armários, estantes e demais mobiliários

2.3. **Controle de lacraias:** tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas com umidade, e que ofereçam condições de proliferação de lacraias, através de pulverização.

2.4. **Controle de ratos:** os rodenticidas utilizados deverão ser de ação anticoagulante e pó de contato, devendo estar acondicionados em recipientes adequados e todos deverão ser identificados com etiqueta indicando a data de cada monitoramento. É importante que medidas sejam tomadas no intuito de se evitar a ingestão acidental de veneno por seres humanos, como exemplo, utilizando iscas de gosto extremamente amargo. Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores. Sendo utilizadas iscas parafinadas em locais externos (garagem, ralos, jardins etc.), iscas granuladas em locais internos (forros, telhados etc.) e pó de contato nos locais de passagens e esconderijo dos roedores.

2.5. **Controle de mosquitos e pernilongos:** o controle adequado para este vetor deverá, necessariamente, ser realizado por, no mínimo, duas etapas importantes: o controle de larvas e controle espacial. O controle de larvas consiste basicamente em tratar os criadouros em potencial (calhas, caixas d'água, plantas etc) com biolarvicidas, impedindo que as larvas se transformem em mosquitos adultos. O controle espacial deve ser feito através de equipamento próprio ("FOG", também conhecido como "FUMACÊ") onde micropartículas de inseticida são dispersas no ambiente externo. Essa etapa tem como principal objetivo matar o mosquito adulto durante o voo.

2.6. **Controle de cupim:** o tratamento deve ser baseado através da prevenção ou após o devido conhecimento da espécie ou espécies que estão causando problemas, para que assim se tome as decisões mais adequadas de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura**, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/1993, art. 57, II.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 15.476,80 (quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

4.2. O valor necessário ao atendimento da despesa será provisionado do Orçamento Geral da União – destinado à Polícia Federal no Maranhão – comprometido com a Nota de Empenho nº 2018NE_____, sob a seguinte classificação:

Fonte de Recursos: 0100
Programa de Trabalho.....: 06122211220000001
Plano Interno.....: 702
Elemento de Despesa.....: 3390.39

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Sem prejuízo das previsões constantes no Termo de Referência, são as seguintes as áreas de execução dos serviços:

Unidades	Local de entrega	Área Interna	Área Externa
SR/PF/MA – São Luís	Av. Daniel de La Touche, nº 4.000, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.074-115, Fone: (98) 3131-5100 Fax: (98) 3131-5195	6.654 m ² (incluindo estacionamento coberto)	1.253,47 m ²
PF/CXA/MA – Caxias	Rua do Parnaso, 676, Bairro Ponte, Caxias (MA), CEP 65.609-620	804,74 m ² (incluindo estacionamento coberto)	5.761,38 m ²
PF/ITZ/MA – Imperatriz	Avenida Imperatriz, s/n, Lote 10, Quadra 10, Conjunto Planalto I, CEP 65.917-300	1800 m ²	4.550 m ²

5.2. No ato da conclusão de cada serviço, a empresa deverá pegar recibo com nome, matrícula PF e assinatura do servidor encarregado de acompanhar a execução dos serviços. Uma via desse recibo deverá ser entregue ao fiscal do contrato para acompanhamento e controle de saldo contratual.

5.3. A empresa contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento do serviço no todo ou em parte quando for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.4. O calendário de aplicação funcionará com o agendamento prévio da execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.4.1. A CONTRATANTE poderá alterar as datas pré-agendadas, antecipando-as ou postergando-as, desde que informe com antecedência mínimo de 02 (dois) dias para a CONTRATADA sobre as novas datas de aplicação do serviço.

5.4.2. A CONTRATANTE poderá alterar/permutar o tipo de aplicação a ser feito, desde que informe com antecedência mínimo de 02 (dois) dias à CONTRATADA sobre o tipo de procedimento/controle de praga que deva ser executado.

5.5. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos, metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das previsões constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

6.2. Sustar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

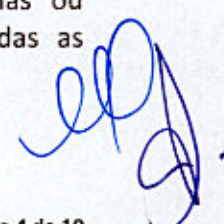
6.4. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços.

6.5. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

6.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

6.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato.

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



6.9. Assegurar aos funcionários da CONTRATADA o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna da contratante.

6.10. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada.

6.11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, por exemplo, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.11.2. As verificações por parte do fiscal do contrato não elidem nem tampouco diminuem a responsabilidade da empresa contratada quanto à veracidade das informações dos documentos fiscais ou quaisquer outros que produzam.

6.11.3. Os serviços a serem prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Administração, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, inclusive, a qualidade dos serviços executados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da lei nº 8.666/93.

6.11.4. Caberá ao fiscal do contrato proceder à avaliação dos serviços prestados e anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.11.5. Caberá ao fiscal do contrato ou seu substituto rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para refazimento do serviço eventualmente executado fora das especificações, em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação de rejeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das previsões constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir fielmente o Contrato, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

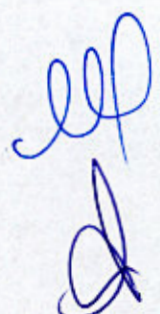
7.1.2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto.

7.1.3. Os empregados da empresa ou seus representantes deverão estar credenciados ou devidamente identificados para executarem a entrega, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

- 7.1.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objetos deste Termo de Referência, salvo de justificadamente requerido e deferido formalmente pela Administração.
- 7.1.5. A subcontratação não ilide as responsabilidades e obrigações da contratada pelos atos praticados pelo subcontratado.
- 7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços a serem contratados.
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.1.8. O não atendimento do disposto na cláusula anterior pode ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.
- 7.1.9. A entrega dos produtos na Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão e nas Delegacias de Polícia Federal em Caxias e Imperatriz é de responsabilidade da CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a contratante.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da contratante.
- 7.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações.
- 7.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 65, I.
- 7.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Sem prejuízo das previsões constantes no Termo de Referência, o pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, mediante emissão, recebimento e ateste físico e eletrônico de documento fiscal/fatura, devendo o licitante vencedor informar os dados de seu domicílio bancário.
- 8.2. A SR/PF/MA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa dos materiais entregues.
- 8.3. Os documentos fiscais (notas fiscais referentes aos serviços prestados) deverão ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico fiscon.srma@dpf.gov.br.
- 8.4. Para fins de emissão de nota de empenho e efetivação de pagamentos, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita preferencialmente através de consulta ao SICAF.
- 8.5. Caso a manutenção das condições de habilitação não seja respeitada pelo licitante, o prazo de 30 (trinta) dias do item 8.2 será suspenso sem ônus para a Administração até a situação seja regularizada.



8.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

8.7. O pagamento referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como regularidade de quitação de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SR/PF/MA, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 8.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das previsões constantes no Termo de Referência, constituem infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo das previsões constantes no Termo de Referência, poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.5.2. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contato e desde que se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, o seu valor poderá ser reajustado a requerimento da CONTRATADA, alcançando a data de formulação da proposta e se aplicando o índice IPCA acumulado no período.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

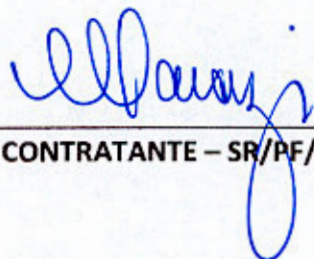
13. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes elegem o Foro da cidade de São Luís/MA, Seção Judiciária da Justiça Federal, como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas

deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.



CONTRATANTE – SR/PF/MA

19.310.587/0001-63
INSC. EST. 113.462.391-ME
HZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA SAHNS 123
MUCHILA II- CEP: 44.005-840
FEIRA DE SANTANA-BA.

CONTRATADA – HZ MANUTENÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Andrei Nogueira de Santana
CPF: 063.856-325-98

Nome: Carlos Wagner Balkman Gouezys
CPF: 607.558-233-97